

## **REGRAS PARA RENÚNCIA - AÇÕES JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS NO CONTEXTO DE MIGRAÇÃO PARA O PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA I**

CONSIDERANDO os seguintes parâmetros jurídicos relativos ao processo de migração entre os Planos de Benefícios BD Eletrobrás e CD Eletrobrás para o Plano Eletrobras de Contribuição Definida I (CD I):

- O processo de migração consiste em uma novação contratual em que os Participantes e Assistidos facultativamente renunciam à sua vinculação aos Planos BD Eletrobrás e CD Eletrobrás em favor de sua inscrição no Plano Eletrobras de Contribuição Definida I (CD I), todos administrados pela Fundação Eletrobras de Seguridade Social - Eletros.
- Em virtude da aludida novação contratual (processo de migração), surgem duas consequências: a) o Crédito de Migração calculado nos termos dos Regulamentos alterados dos Planos BD Eletrobrás e CD Eletrobrás é transferido ao Plano Eletrobras de Contribuição Definida I (CD I); e b) o Participante ou Assistido passa a ter direito exclusivamente aos Benefícios assegurados no Plano Eletrobras de Contribuição Definida I (CD I).
- Em face da referida novação contratual, não devem remanescer, nos Planos BD Eletrobrás e CD Eletrobrás, passivos judiciais referentes a demandas ajuizadas por Participantes e Assistidos que optarem pela migração ao Plano Eletrobras de Contribuição Definida I (CD I), sob pena de colocar em risco a segurança jurídica do processo de migração.
- Nesse contexto, consta nas versões alteradas dos Regulamentos dos Planos BD Eletrobrás e CD Eletrobrás que os Participantes e Assistidos somente poderão optar pela migração se previamente: "Efetuarem a renúncia e/ou promoverem acordo judicial ou extrajudicial para por fim a(s) eventual(ais) ação(ões) judicial(ais) movida(s) contra a Eletros e que discuta(m), direta ou indiretamente, cláusula(s) contratada(s) no Regulamento," e "Renunciarem ao(s) direito(s) que fundamentam a(s) referida(s) ação(ões) judicial(ais)", conforme artigo 80, § 1º incisos I e II do Regulamento alterado do Plano BD Eletrobrás e artigo 52, § 2º incisos I e II do Regulamento alterado do Plano CD Eletrobrás.

CONSIDERANDO que, após aprovação pelas instâncias deliberativas da Eletros e das Patrocinadoras Eletrobras e Cepel, as alterações regulamentares dos Planos BD Eletrobrás e CD Eletrobrás, incluindo processo de migração, bem como o regulamento do novo Plano foram submetidos à PREVIC, que os aprovou, por meio da Portaria n. 587/2021, publicada no Diário Oficial de 31/08/2021;

Apresentamos as regras gerais para a renúncia de direitos objeto de ações judiciais movidas em desfavor do "Plano de Origem" e que visam pôr fim ao passivo judicial do referido Plano, a fim de viabilizar o processo de migração ao Plano Eletrobras de Contribuição Definida I (CD I):

- A) O Participante/Assistido deve promover a desistência da(s) ação(ões) judicial(is) em curso e renunciar aos direitos em que essa(s) se funda(m) e a eventuais valores em discussão, por meio de assinatura de Termo de Renúncia.
- A.1) O Participante ou Assistido que estiver representado por entidade de classe em ação coletiva deverá informar à referida entidade que renunciou perante a Eletros, para fins de migração, mediante assinatura de Termo de Renúncia, o direito ao qual se funda a ação coletiva em curso e requerer que a entidade de classe informe tal renúncia nos autos do processo, promovendo a sua exclusão da listagem de representados constantes naquela ação.
- B) A Eletros se compromete a arcar com 50% (cinquenta por cento) das custas remanescentes de processo judicial ativo, arcando o Participante/Assistido com os outros 50%, respeitado eventual deferimento judicial de gratuidade de justiça.
- C) A Eletros não pagará, em juízo ou fora dele, quaisquer valores a título de condenação, honorários (sucumbenciais ou contratuais) ou custas e taxas processuais, além do convencionado no item "B".
- D) Não haverá a integração da parcela objeto da ação no valor do benefício previdenciário do Participante/Assistido, exceto se a referida revisão de benefício já tiver ocorrido em razão de determinação judicial antes da data de recálculo (data em que apurado o Crédito de Migração).
- E) No caso de processos que discutem a cobrança de contribuições extraordinárias devidas para equacionamentos de déficits do Plano BD Eletrobrás, independente da fase processual, os valores de contribuições extraordinárias devidos pelo Participante/Assistido e eventualmente não pagos integrarão a parcela correspondente aos déficits equacionados de sua responsabilidade, os quais serão computados no cálculo do Crédito de Migração, em conformidade com os regulamentos alterados dos Planos BD Eletrobrás e CD Eletrobrás.
- F) No caso de processos que discutem a verba garantia de renda mensal global a Participantes/Assistidos do Plano BD Eletrobrás, independente da fase processual, não haverá a integração da mencionada verba no valor do benefício previdenciário do Participante. Se a verba garantia de renda mensal global tiver sido incluída no pagamento do benefício do Participante/Assistido em data anterior à divulgação aos Participantes e Assistidos do presente conjunto de regras, em cumprimento a decisão que antecipou os efeitos da tutela em sentença ou acórdão, deverá haver renúncia à referida verba, com retorno ao valor de benefício pago anteriormente à aludida inclusão. O Crédito de Migração desse grupo de Participantes/Assistidos já refletirá o retorno ao estado anterior do benefício.
- G) O Participante/Assistido será responsável pelo pagamento dos honorários (sucumbenciais e/ou contratuais) do seu próprio advogado.
- H) A partir da juntada aos autos do Termo de Renúncia, as partes devem acordar que os processos deverão ter seu curso suspenso até a devida homologação.
- I) O Participante ou Assistido somente estará apto a realizar a migração ao Plano Eletrobrás de Contribuição Definida I (CD I) mediante a assinatura eletrônica, ou assinatura de documento em via física com firma reconhecida em cartório, do

Termo de Renúncia referente a todas as ações judiciais movidas contra a Fundação.

I.1. O Termo de Renúncia deverá ser assinado, sempre que possível, também pelo advogado do Participante ou Assistido, constituído nos autos da(s) ação(ões) judicial(is) objeto do aludido Termo.

I.2. Para a hipótese do item "I.1", será dispensado o reconhecimento de firma de que trata o item "I".

- J) É condição para a migração a apresentação não somente do Termo de Renúncia, como também a comprovação do protocolo em juízo de petição por meio da qual o Participante ou Assistido apresenta o Termo de Renúncia e solicita a extinção do processo em razão da desistência e renúncia.
- K) Se o Participante/Assistido estiver representado por entidade de classe em ação coletiva ajuizada contra a Eletros e que discuta, direta ou indiretamente, matéria relacionada ou conexa à(s) cláusula(s) contratada(s) no Regulamento dos Planos BD Eletrobrás ou CD Eletrobrás, é condição para a migração a apresentação não somente do Termo de Renúncia, como também a comprovação de que a entidade de classe, autora da ação coletiva, foi devidamente informada sobre a renúncia aos direitos em que se fundam aquela ação, bem como que foi a ela requerido que informasse tal renúncia nos autos e que promovesse a sua exclusão da listagem de representados constante naquela ação.
- L) O Termo de Renúncia, o comprovante do protocolo em juízo da petição mencionada no item "J", e o protocolo do documento referido no item "A.1" deverão ser apresentados junto com o Termo de Migração assinado na sede da Fundação até o final do prazo previsto para o exercício da opção pela migração ao Plano CD I.
- M) Em atenção aos princípios da economia e celeridade processuais, a Fundação e o Participante ou Assistido, representados por seus respectivos procuradores, devem se dispor a participar de audiência caso seja designada pelo Juízo competente, a fim de que o Termo de Renúncia seja homologado no menor tempo possível.
- N) O Termo de Renúncia deve conter cláusula expressa de renúncia a todo e qualquer prazo processual/recursal referente à ação judicial abrangida pelo presente conjunto de regras.
- O) No caso de ocorrer o falecimento do Participante ou Assistido antes da homologação judicial do Termo de Renúncia, aquele será substituído por seu herdeiro legal ou sucessor, na forma do artigo 110 do NCPC, situação na qual a Fundação não oferecerá resistência à imediata substituição processual.
- P) Em caso de abandono da ação objeto do Termo de Renúncia pelos patronos do Participante ou Assistido, estes devem providenciar imediatamente a nomeação de novo(s) procurador(es), tendo em vista a almejada celeridade na homologação do aludido Termo.
- Q) Em casos pontuais e previamente aprovados pela Diretoria Executiva e informados ao Conselho Deliberativo da Eletros poderão ser celebrados Termos de Renúncia com parâmetros diferentes dos ora dispostos.

- R) Em relação aos processos judiciais ajuizados por Participantes ou Assistidos e que discutem dívidas de empréstimo financeiro e de emergência, considerando que com a migração o saldo devedor dos empréstimos também será migrado para o plano Eletrobras de Contribuição Definida I (CD I), com a correspondente transferência dos valores do fundo de investimentos do plano de origem proporcionais ao saldo devedor dos mutuários que migrarem para o plano CD I, não é necessária a renúncia aos direitos discutidos nesses processos como condição para a migração.
- S) Em relação aos processos judiciais em fase de arquivamento, que aguardam tão somente a verificação de custas pendentes, bem como em relação aos processos judiciais com trânsito em julgado desfavorável ao Participante/Assistido, não é necessária a renúncia aos direitos discutidos nesses processos como condição para a migração.
- T) Em todas as ações judiciais em que a Eletros vier a ser citada após a disponibilização aos Participantes e Assistidos do presente conjunto de regras através de publicação no sítio eletrônico da Migração, os eventuais Autores deverão apresentar Termo de Renúncia ao objeto das mesmas sem qualquer ônus para a Eletros, caso tenham interesse em aderir à migração.
- U) Eventuais casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva, sendo a(s) referida(s) decisão(ões) devidamente ratificadas pelo Conselho Deliberativo da Fundação.